

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA Prefeitura Municipal de Muriaé – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2022

A empresa , NOROESTE TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, sediada na Avenida Brasil, 2483 – sala 03, centro – Rondon/PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **SIDNEY MASSOTE**, portador(a) do documento de identidade RG n.º 4.233.962-8, emitido pela SESP/PR, e do CPF n.º 908.626.869-20, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão administrativa da Comissão de Licitações, que resolveu HABILITAR a empresa **OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME**, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor a seguir:

DOS FATOS:

A empresa recorrente, **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.756.617/0001-60, na condição de empresa altamente especializada no Objeto da Licitação, participou da Licitação, pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022, no dia 23 de setembro de 2022, apresentando sua PROPOSTA, na Sala de Licitações da **Prefeitura Municipal de Muriaé - MG - Avenida Maestro Sanção, 236 - Centro**, cujo objeto social é Contratação de empresa para prestar Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração dos laudos: PGR (Programa de Controle de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), conforme as Normas NR1, NR15 e NR16, aonde HABILITOU a empresa **OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME**, conforme **Ata de Reunião de Licitação**.

Ocorre que, ao examinar a documentação técnica da empresa vencedora, percebemos que está em desacordo com os requisitos exigidos no Edital, visto que não apresentou **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional**, conforme solicitado no Edital, no item abaixo:

6.2.11 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome de profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no seu respectivo de classe como Responsável Técnico da empresa) sido responsável técnico pelos serviços prestados, pertinentes e compatíveis e que compreenda os laudos solicitados.

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

Embora a empresa vencedora tenha realizado o envio de Atestados, porém, os mesmos não atendem ao item solicitado, pois não apresentou **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos atestados e muito menos a CAT(Certidão de Acervo Técnico) registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Responsável Técnico responsável pela empresa, “itens exigidos no Edital para comprovação da Capacidade Técnica Profissional.”**

Veja o que diz Art. 67 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Desse modo, é fundamental destacar que a aptidão da empresa vencedora, disposta no inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993), é comprovada pela **capacitação técnico profissional**, ou seja, pela capacidade técnica de seus Engenheiros de Segurança do Trabalho inscritos em seus quadros e responsáveis técnicos da empresa, conforme consta na Certidão do CREA do seu respectivo Estado.

Para mais, de modo a reforçar, recorre-se ao art. 48 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009, que dispõe sobre a **Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional**, e dá outras providências. Vejamos:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos ***acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico***.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

O art. 48 é incontestável em estabelecer que a capacidade técnica de uma pessoa jurídica é representada ***pelo acervo técnico dos profissionais que integram o seu quadro técnico***, de modo a confirmar o já exposto no art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Assim, a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA e a Lei nº 8.666/93, são claras ao estabelecer e limitar que a habilitação técnica da empresa se limita à comprovação técnico-profissional, nos termos do art. 31, II e §1º, I da Lei 8.666/93 e do supracitado art. 48.

DOS PEDIDOS:

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, requer-se o provimento do presente recurso, reconsiderando sua decisão e desclassificando a empresa **OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR ME.**

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

Avenida Brasil, Nº 2483, SALA 03, Bairro: Centro
Rondon/PR - CEP 87800-000 - contato: (44) 99119.2357 / 99922.7576
CNPJ: - 19.756.617/0001-60

Nestes termos se pede deferimento,

Rondon-PR., 27 de setembro de 2022.

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - 19.756.617/0001-60
SIDNEY MASSOTE – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 4.233.962-8 SESP/PR / CPF: 908.626.869-20